

01-0032

CARANA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

Urb

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0032/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0032/2003 DE 12/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "QUADRAS DE BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:18:52

00000018843-36



ARQUIVADO EM 10/10/05

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Cabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
 Nº 34132 de 03

Adelino Lacerda - Vereador Parlamentar
 RF. 100.406

AS COMISSÕES DE: 12 FEV 2003

Constituição
Política
Educação
Finanças

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 002
 01-0032/2003

"Dispõe sobre o programa QUADRAS DE BAIRRO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "QUADRAS DE BAIRRO", destinado a construção de quadras poliesportivas nos bairros da periferia do município, para o ensino e desenvolvimento do esporte às crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa "QUADRAS DE BAIRRO", desenvolverá :

- I. Atividades de caráter permanente, que vão desde a iniciação até o aperfeiçoamento do esporte;
- II. Atividades de Apoio, que servirão de incentivo e sustento as atividades permanentes, se traduzindo através da realização de pequenos torneios, campeonatos, jogos, mostras, etc.
- III. Atividades de Impacto e eventos especiais, que mobilizam grande parcela da sociedade.

Art. 3º As atividades deverão contar com o monitoramento de professores ou estagiários das áreas relacionadas ao Esporte, e para esse fim a Prefeitura do Município de São Paulo poderá buscar convênios junto às faculdades de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição entre outras relacionadas com atividades esportivas.

Parágrafo Único – O trabalho desenvolvido pelos alunos nesse projeto, que possibilita um estágio, será reconhecido pela municipalidade, através da expedição do competente certificado de participação.

Art. 4º Para a implementação do Programa QUADRAS DO BAIRRO, poderá o governo municipal estabelecer convênios e parcerias com instituições mantenedoras de equipamentos de esporte, particularmente empresas, que poderão em troca veicular publicidade institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br

12 FEV 2003

CÂM.	DEP. DE SÃO PAULO
SF.	esta data documento(s) entregue(s)
Sr. 2 23	e folha de inscrição sob nº
04 19 02/03/21	(20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 34132 de 03
Assinatura do Vereador
RE. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2002.


DR. FARHAT
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

O esporte é necessário em todas as comunidades e principalmente nas regiões mais carentes, onde as pessoas não têm mínimas opções de lazer.

Não somente a questão do lazer deve ser abordada, mas principalmente a ocupação dos jovens com uma atividade saudável, e que pode até lhe trazer um futuro promissor, como muitos casos constatados em nosso país, como por exemplo o capitão da seleção tetra campeã, o CAFU, que ao erguer a taça ressaltou suas origens, ou seja, direto do Jardim Angela para o Mundo.


DR. FARHAT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-32

de 20

03 19 02 03

Adelina

(a)

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

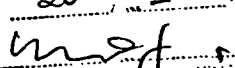
Em 19-02-03

PL. 327/93, 731/96, 50/00, 564/02 Andamento.

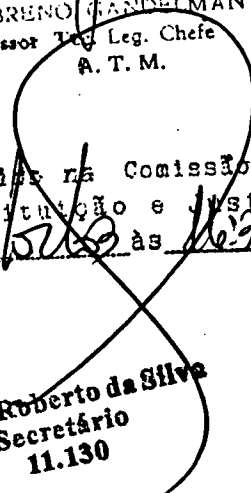

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 2 / 03


BRENO BANTELMAN
Assessor Tit. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/03 às 16:30


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Varador _____ João Antonio _____
para relatar _____

18 de Maio de 2003
MARCOS
Lima

18 de Maio de 2003

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5.052.02

Em 18 / 5 / 2003

(a) _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PARECER Nº 16-1045/2003/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0032/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre o "Programa "Quadras de Bairro".

De acordo com o art. 1º, esse programa se destina a construção de quadras poliesportivas nos bairros da periferia do município, para fins de ensino e desenvolvimento do esporte às crianças e adolescentes.

O art. 230 da Lei Orgânica do Município estabelece que é dever do município, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Da análise do dispositivo acimado, facilmente depreende-se o objetivo da proposta apresentada, ou seja, estimular a criação de espaços, onde a população e principalmente nossas crianças e adolescentes, possam desfrutar de um esporte, entreter-se e com isso preservar tanto um corpo como uma mente saudáveis.

Cuidando o projeto de matéria voltada para o fomento ao lazer, esporte e cultura, sobre o qual compete também à comuna legislar, embora a matéria possa despertar controvérsia, encontra amparo dentre outros nos artigos 13, I e 37 caput da LOM.

O representante do povo deve interpretar a legislação no sentido de desempenhar um poder político por ele outorgado, dentro de sua função, em favor do mesmo, como no projeto em tela, que corrobora o Princípio Fundamental disposto no artigo 3º, I da Constituição Federal, ou seja, garantir o desenvolvimento nacional, que nesta temática proporciona o fomento ao esporte e lazer.

Assim no nosso entendimento trata-se de matéria de iniciativa concorrente, posto que da independência entre os Poderes, decorre uma separação não absoluta, e apesar do sistema de freios e contrapesos estabelecido para limitá-los, eles andam juntos e muitas vezes um deles exercita ou participa nas funções do outro.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/08/03.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/2003

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visando a criação do programa "Quadras de Bairro".

O referido programa se constituiria no dever imposto ao Poder Público Municipal em prover a construção de quadras poliesportivas nos bairros da periferia da cidade, a fim de desenvolver a atividade esportiva no âmbito da comunidade local, devendo estas contar com o monitoramento de professores ou estagiários nas áreas de educação física, fisioterapia e nutrição.

Embora a propositura se encontre imbuída de relevante interesse público, na medida em que a Lei Orgânica do Município em seu art. 230, estabelece que uma das metas ou diretriz de política governamental do Poder Público local é a de apoiar e incentivar o esporte e o lazer, como forma de educação e promoção social, há na espécie vício de inconstitucionalidade consistente na violação da esfera de atribuição reservada exclusivamente ao Executivo.

De fato, traçada a diretriz governamental de modo geral e abstrato na Lei Maior Municipal, os atos que objetivem a concretização material da referida norma programática, se inserem no âmbito de competência do Executivo, uma vez que restou constitucionalmente reservado ao referido Poder a atribuição de administração que implica no planejamento, organização e execução em concreto das políticas governamentais.

Sob este prisma, o fato do Legislativo procurar impor ao Executivo a construção de centros esportivos denominados "Quadras de Bairro", interfere de modo ostensivo na prerrogativa do Executivo de planejar e organizar a política governamental relacionada à área de esporte e lazer, uma vez que tolhe a iniciativa deste Poder de orientar a atividade governamental de maneira diversa, quando na hipótese a atribuição de estabelecer as diretrizes político-administrativa lhe compete.

Ademais, haveria ainda vício de iniciativa, uma vez que nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, ao Executivo compete iniciar o processo legislativo quando o projeto versar sobre matéria referente à serviço público.



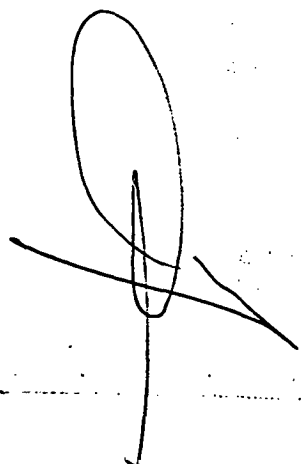
Câmara Municipal de São Paulo

O fato da propositura facultar que a realização do programa "Quadras de Bairro" seja transferida à iniciativa privada, mediante a celebração de convênio, no qual esta se remuneraria pela exploração publicitária do empreendimento, não retira do Executivo a competência privativa quanto à iniciativa.

Portanto, a propositura viola os art. 2º da Constituição Federal que consagra o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, preceito este que é repetido pelo art. 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica Municipal, bem assim o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/08/03.



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 8 / 03
 página 91 coluna 3 e 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 20 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. e Meio
 Ambiente
 Em 20/08/03 às 16h00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

Sorê Olimpio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

03 / 09 / 2003
[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
 folha n.º 8 = 124 / 11 / 03

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 8 = do
Processo nº PL 32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

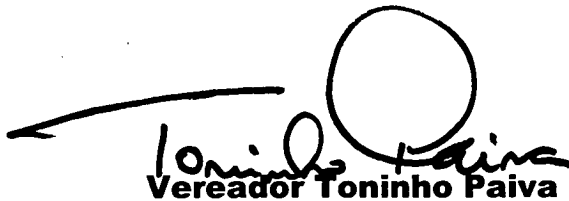
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 032/03, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que trata do programa Quadras de Bairro, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a SMSP e SEME, manifeste-se sobre a proposta.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da propositura por esta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Em 24/11/03.


Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arsefino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11/11/03

A LEG. 3

Em. 24 / 11 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 24 / 11 / 03

ÀS 17:30

galbantes

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

24/11/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/11/2003

galbantes
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

documento 5 e papel de informação
rubricado 2 sob folha n.º 09 & 11
Em 10 / 12 / 03

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 09 do proc.
nº 32 de 2003
KATIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0711/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 032/03, de autoria do Vereador Dr. Farhat - que dispõe sobre o programa Quadras de Bairro, solicitando a Vossa Excelência o envio a esta Casa de manifestação, por parte dos órgãos competentes desse Executivo, especialmente SMSP e SEME, acerca da propositura em questão, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 032/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ÁBA/jcss.



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....32.....de 2003
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 711, de 26/11/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 32/03, de autoria do Ver. Dr. Farhat.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 32/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls 08.

RECEBIDO
SGM/ATL

27 NOV 2003

Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

111

do processo n.º

032

de 20 03 10 12 03

(a)

KAR

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 10/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/12/03 às 12:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

11/11/04
11/11/04
11/11/04

A Diretoria de
Política Urbana e
Meio Ambiente
e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urbana e Meio Ambiente
Em 11/11/04

NATALIA MARCO ROCHA
Assistente de Gestão Técnica
22.11.03

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº = 12 = a = 17 = .

Em 04/05/04
ANA PAULA KARRUZ
(a) Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 289/04
Ref. Of. nº. 18/Leg.3/0711/2003
Processo nº 2003-0.311.407-6

15 - DOCREC
15- 0548/2004

Folha nº = 12 = do
Processo nº PL32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

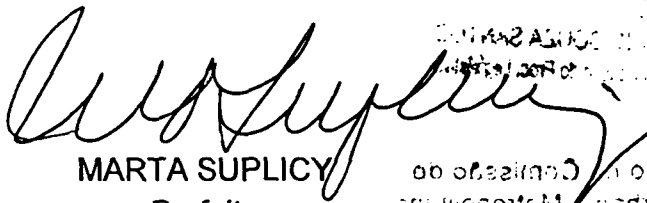
RECEBIDO NA SGP-2
Em 16.4.04
As 14:15 horas

Senhor Presidente

RECEBIDO EM SGP-53

Reportando-me ao ofício epigrafado, em
atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da
manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de
Lei nº 32/03, de autoria do Vereador Dr. Farah.

Na oportunidade, renovo meus protestos de
elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16.04.04

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Políticas Urbanas,
Metropolitanas e Meio Ambiente


JAM/NLJ/cgs
Resp 32-03

A SGP-23

Em 16, 04, 04

SOLANGE RAÍONE DOS SANTOS

Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo

U SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16, 04, 04

AS 15:00 h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16 / 04 / 04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/05/04 às 16:15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº = 13 = do
Processo nº PL 32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

N.I. 227

Folha de informação nº 05

Do Memº nº 109/2003-ATL III

em 24/03/03

(a)

MARIA L.G. LIMA
SMSP/SUOS/EXP

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 32/03

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Folha nº 8 do Proc.
203.031/2003-6
Lourdes G. G. Souza
ATA - SGM

Trata-se de pedido de parecer conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 32/03, de autoria do vereador Farhat, para subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto sanção ou veto.

O Projeto de Lei em pauta institui o Programa "Quadras de Bairro", a ser implantado nos bairros da periferia de São Paulo.

Nessas quadras deverão ser desenvolvidas práticas esportivas e de apoio, contando com o monitoramento de professores ou estagiários de áreas relacionadas ao esporte.

Evidentemente que a implantação deste programa dependerá, em alguns casos, da existência de áreas públicas disponíveis, bem como da existência de recursos orçamentários, frente às prioridades definidas em cada região.

A obrigatoriedade da implantação deste agrupamento poderia comprometer, conforme o caso, o atendimento a outras demandas mais urgentes.

Porém, em nosso entendimento, o projeto de lei em pauta dará certa flexibilidade para definição, pela Municipalidade, dos locais e forma de implementação, inclusive com a possibilidade de estabelecer parcerias com o setor privado.

Assim, nada temos a opor quanto ao mérito do projeto, que, entendemos, poderá ser sancionado.

24.março.03


ARQª DIANA TERESA DI GIUSEPPE
ASSESSORA/SMSP-SGUOS

DTG/mlgl.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

2015-2016 10/10/16
2015-2016 10/10/16

...e QUATRO DE

20 20005 6325 10

~~SECRET~~

~~TESTADO DE 3 ANOS~~

~~стр. 20/20~~

~~FOUO-92M-1022~~

~~organizaciones aborígenes~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

N.I. 1426

Folha de informação nº 18

Do processo nº 2003-0311407-6 em 19/12/03

(a) MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado SGM/ATL
Assunto Projeto de Lei nº 032/03

SMSP/SGUOS
Sra. Supervisora Geral

CÓPIA

O presente nos foi encaminhado pela ATL para oferecimento das informações solicitadas, às fls. 05, pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente da Câmara Municipal, a respeito do Projeto de Lei nº 032/03, que dispõe sobre o programa QUADRAS DE BAIRRO.

Sobre essa matéria, observamos já ter esta SGUOS se pronunciado nos termos da manifestação consubstanciada às fls. 08.

Considerando que a solicitação daquela D. Comissão é de caráter genérico, não havendo a formulação de quesitos específicos, julgamos que deva prevalecer o posicionamento firmado pela Sra. Assessora/SMSP-SGUOS na manifestação supracitada.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.S^a.

19.dezembro.03

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS

CIZ/mlgl.

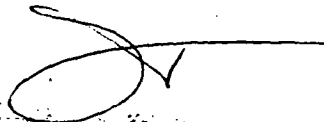
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SMSD /gab

Le chef de gabarit

Pour poursuivre en face de
manifestations de rétrograde
suppression

19/12/03



RECEVÉ
LE 19/12/03
PAR
M. [illegible]
M. [illegible]
M. [illegible]

Siguefs 19

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SIS/GAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de Informação n.º 19

Do Processo nº 2003-0.311.407-6

em: 23/12/03

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 032/03

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Técnica:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

RNGF/LGS/rvr-3
23-12-01.doc

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the
above named person is a
member of the Communist Party
of the United States of America
and is a member of the
Soviet Union.

ATTEST: I, [Name], Secretary of the
Department of State.

THIS IS TO CERTIFY THAT
THE ABOVE NAMED PERSON IS
A MEMBER OF THE COMMUNIST PARTY
OF THE UNITED STATES OF AMERICA.

THIS IS TO CERTIFY THAT
THE ABOVE NAMED PERSON IS
A MEMBER OF THE SOVIET UNION.

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the
above named person is a
member of the Communist Party
of the United States of America.

ATTEST: I, [Name], Secretary of the
Department of State.

THIS IS TO CERTIFY THAT
THE ABOVE NAMED PERSON IS
A MEMBER OF THE COMMUNIST PARTY
OF THE UNITED STATES OF AMERICA.

THIS IS TO CERTIFY THAT
THE ABOVE NAMED PERSON IS
A MEMBER OF THE SOVIET UNION.

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the
above named person is a
member of the Communist Party
of the United States of America.

ATTEST: I, [Name], Secretary of the
Department of State.

THIS IS TO CERTIFY THAT
THE ABOVE NAMED PERSON IS
A MEMBER OF THE COMMUNIST PARTY
OF THE UNITED STATES OF AMERICA.



Folha nº = 16 = do
Processo nº PL 32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de Informação n.º - 38 -

Do Processo n.º 2003-0.311.407-6, em 29/03/2004.

A) JUVIAN S. DE SOUZA

RE. 708.226.6.01
SEME

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Assunto : Pedido de subsídios relativos ao PL 32/03, Vereador Dr. Farhat -
Programa Quadras de Bairro.

CÓPIA

INF. 139/ 2004 - SEME ATG

SGM-ATL

Retornamos o presente com as seguintes considerações:

1. Consideramos o Projeto de Lei relevante, tendo em vista a falta de espaços públicos em alguns Bairros da Cidade de São Paulo, que também não dispõe de Unidades Educacionais de administração direta;
2. Considerando a relevância de se ter um espaço próximo de sua residências para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer para todas as faixas etárias;
3. Tendo como propósito diminuir a ociosidade entre jovens e adolescentes fora do horário escolar, melhorando a qualidade de vida da comunidade, possibilitando também a inclusão social;
4. Somos favoráveis a implantação do referido Projeto ressaltando:
 - a) Não foram estabelecidos recursos orçamentários destinados a construção e manutenção desses equipamentos;
 - b) A Secretaria Municipal atualmente possui um déficit de aproximadamente 200 Técnicos de Educação para atendimento interno, assim não teria condições de estar monitorando o trabalho desenvolvidos nessas quadras;
 - c) Salientamos que o estagiário na área de Educação Física e Esporte, somente pode atuar sob a supervisão direta de um profissional de Educação Física devidamente registrado no CONFEF e inscrito no CREF de sua região (artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução 24/00, CONFEF,

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5088.6544, Fone/Fax: 5084-4031 – e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

[illegible]

SECRET

100-100000

15107

• reintegrating communities

~~and shall (or) be~~

ATTACHED
STARTED ON
1944

...the ...



Folha nº = 17= do
Processo nº PL32/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de Informação n.º - 39

Do Processo n.º 2003-0.311.407-6, em 29/03/2004.

A) SOUZA
708.226.8.01
SEME

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Assunto : Pedido de subsídios relativos ao PL 32/03, Vereador Dr. Farhat -
Programa Quadras de Bairro.

CÓPIA

d) dispõe sobre a regulamentação do estágio extra curricular.

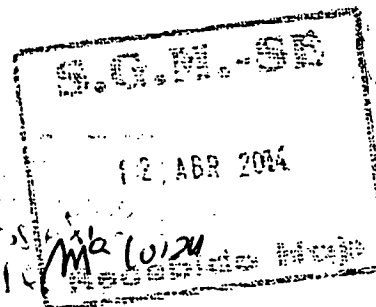
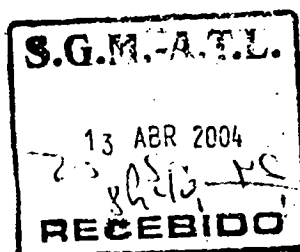
5. Concordamos com a disposição do artigo 4º que estabelece convênios e parcerias.

Diante do exposto somos favoráveis ao Projeto de Lei, desde que atenda as referidas ressalvas.

JÚLIO FIGUEIRA
Chefe de Gabinete
SEME G

AR/vps.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17. fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 18A.20 e folha de Informação
sob nº. 21. 24.02.05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 18 do proc.
N.º 01-0032 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

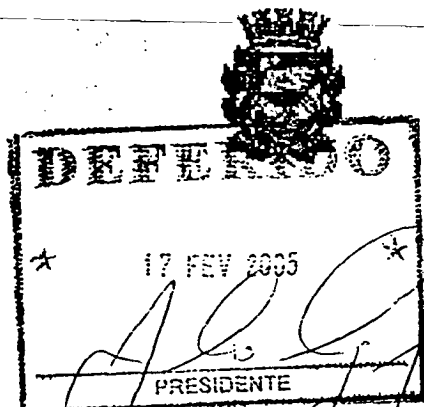
RF 100.702

SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



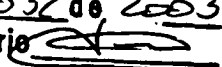
REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

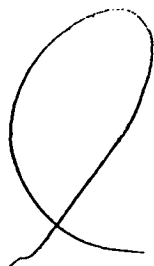
Folha N.º 19 do proc.
N.º 01-0032 de 2003
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0032 de 20 03 24, 02, 2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22/ 02 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21
do processo nº 01-032 / 2003 25 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

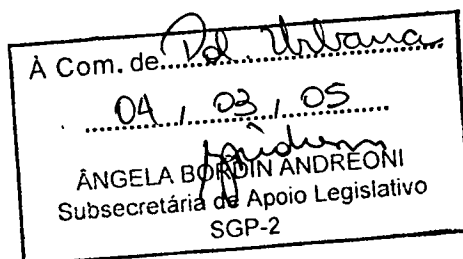
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/3/05 às 14.55 h

Ana Paula Karruz
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
 Para relatar.
 Sala da Comissão do Poder Executivo, Metropolitan e Meio Ambiente.
 Em: [assinatura]
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

15

[assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Torinho Laine
 Para relatar.
 Sala da Comissão do Poder Executivo, Metropolitan e Meio Ambiente.
 Em: 20/04/06
[assinatura]
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

[assinatura]

Segue m juntado 0 nesta data
 Documento 0 e papel de informação
 Rubricado P sob folha 0 nº 22
 Em 29/06/06

22.11 20/04/06

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do
Processo nº 32/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.165

16 - PAR
16- 0751/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 032/03 de autoria da nobre vereador Dr. Farhat que dispõe sobre o programa "Quadras de Bairro" e dá outras providências.

O projeto de lei prevê a construção de quadras poliesportivas nos bairros da periferia do Município para o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas às crianças e adolescentes. Inclui no programa atividades que englobam desde a iniciação ao aperfeiçoamento dos esportes; a realização de pequenos torneios, campeonatos, jogos, mostras, etc. E, ainda, eventos especiais, destinados a mobilizar grande parcela da sociedade. As atividades deverão contar com o monitoramento de professores ou estagiários das áreas relacionadas ao esporte, e para esse fim, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá buscar convênios junto às faculdades de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição dentre outras relacionadas às atividades esportivas. A participação de universitários nesse projeto será considerada estágio para fins acadêmicos e certificada pela municipalidade. O projeto de lei determina ainda, que o governo municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com empresas e instituições mantenedoras de equipamentos de esporte, que poderão em troca de benefícios ao programa, veicular publicidade institucional.

O autor da propositura acredita que o programa "Quadras de Bairro" poderá ser um excelente meio para ocupar crianças e jovens e proporcionar-lhes chances de futuro.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** do projeto de lei.

O Executivo, por meio da Supervisão Geral do Uso do Solo da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras manifestou-se favorável à propositura opinando pela sanção do Prefeito no caso de aprovação pela Câmara Municipal. Manifestou-se no mesmo sentido a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, especialmente no que tange à possibilidade de se estabelecer convênios e parcerias. Esta Secretaria apresentou, no entanto, algumas observações que poderão interferir na implantação do programa caso venha a ser aprovado. Salienta o Sr. Chefe de Gabinete de SEME que são necessários recursos orçamentários destinados à construção e manutenção desses equipamentos e que a Secretaria apresenta-se deficitária em relação ao número de profissionais de que necessita, implicando por conseguinte, numa menor possibilidade de agregar estagiários, na medida em que estes necessitam de supervisão direta de profissional habilitado.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à propositura considerando a importância da iniciativa na disseminação de equipamentos públicos voltado aos jovens moradores das áreas mais carentes do Município. Apresenta, contudo, **substitutivo** para adequação à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2003

17 - RELCOM
17- 3044/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 32/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.465

Dispõe sobre o programa “QUADRAS DE BAIRRO” e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Quadras de Bairro” destinado à construção e implantação, pelo Poder Público Municipal, de quadras poliesportivas nas áreas pertencentes à Macroárea de Conservação e Recuperação, à Macroárea de Urbanização em Consolidação e à Macroárea de Urbanização e Qualificação, especificados nos artigos 153, 157 e 158 da Lei 13.430 – Plano Diretor Estratégico de 13 de setembro de 2002.

Art 2º O Programa “Quadras de Bairro” é destinado ao ensino e desenvolvimento do esporte às crianças e adolescentes e desenvolverá:

- I. Atividades de caráter permanente, que incluem desde cursos de iniciação até o aperfeiçoamento do esporte;
- II. Atividades de apoio, que servirão ao incentivo e sustento das atividades permanentes, tais como, pequenos torneios, campeonatos, jogos e mostras;
- III. Atividades de impacto e eventos especiais, que mobilizem grande parcela da sociedade.

Art. 3º As atividades deverão contar com o monitoramento de professores e estudantes de escolas de ensino superior, reconhecidas pelo Estado, nas áreas de Educação Física, Fisioterapia e Nutrição, dentre outras relacionadas com o desenvolvimento das atividades esportivas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo o Executivo poderá firmar convênios com essas instituições acadêmicas.

§ 2º O monitoramento desenvolvido pelos estudantes citados no “caput” deste artigo, deverá ser adequado ao formato de estágio para fins acadêmicos e será reconhecido pelo órgão competente do Executivo com a emissão de certificado de participação.

Art. 4º Para a implementação do Programa “Quadras de Bairro” o Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com empresas e instituições mantenedoras de equipamentos de esporte que poderão, em troca de benefícios ao programa, veicular publicidade institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



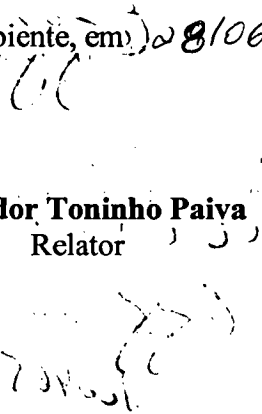
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24	do
Processo nº 32/03	
Elaborado por: Gavioli	
Ass: 100468	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/06/06


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 05/07/06
 Página(s) 82 Coluna(s) 1ª
 Conferido por: *ELAINE GONÇALVES GAVIOLI*
 Secretária

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 06/07/06

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária
 200465

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 06/07/06 às
 RH 0799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Peto Custodo
 Para re
 Sala de
 Em 15/8/2006
 Obs. o prazo para n de 8 dias
 termos do § 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S QUE
 Data n. 25, 18, 10, 06.
MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 25 do proc
nº 32 de 2003
Mônica Paiva

PARECER N 16 - PAR
16- 1457/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/2003.

De autoria do Nobre Vereador Farhat, o presente projeto dispõe sobre o Programa "Quadras de Bairro", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** às fls. 5

Há voto vencido do relator da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 6 e 7.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente proferiu parecer favorável, porém apresentou substitutivo para adequação à melhor técnica legislativa às fls. 22 e 23.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar, pois soma-se e complementa as ações de incentivo à prática de esportes com monitoramento técnico, o que torna o exercício mais seguro, bem como amplia a oferta de espaços públicos - hoje em número insuficiente - para a grande demanda de munícipes usuários.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, nos termos da manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 2 1001-212 2006
página 99 coluna 45
Conferido: Mônica P. A. Paiva

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/10/06

Mônica P. A. Paiva
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25/10/06 às 13 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 130.612

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Paulo Fange
Para retirar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 26/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Polee
deferido na reunião ordinária de: 07/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

22/05/07 - Ped. IOR

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos —
e papel de informação rubricado 3 sob folha 5
nº 26 0030
Em: 21/09/07

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 26 do

Processo nº 32103
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

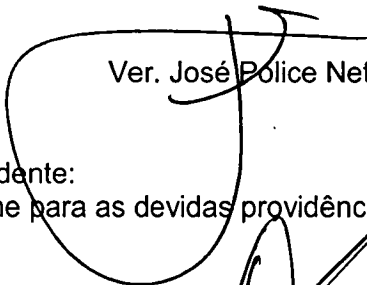
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 032/2003:

1º) O Programa "Quadras de Bairro", que a propositura em exame pretende instituir, seria uma ampliação do Programa "Clube- Escola"?

2º) Informar as repercussões orçamentárias e financeiras da proposta.

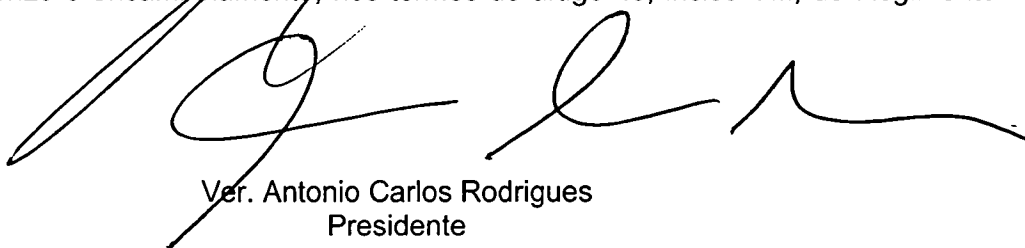
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wladimir Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 27 do
Processo nº 32/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

São Paulo, 11 de junho de 2007.

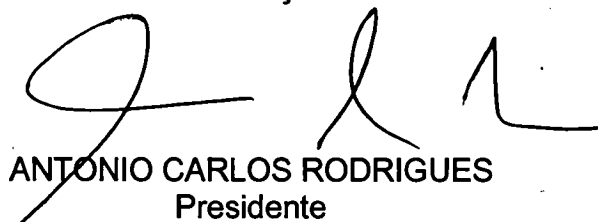
25 - OF-SGP15
25- 0225/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 032/03, de autoria do Vereador Farhat, que "Dispõe sobre o programa Quadras de Bairro e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 032/03 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



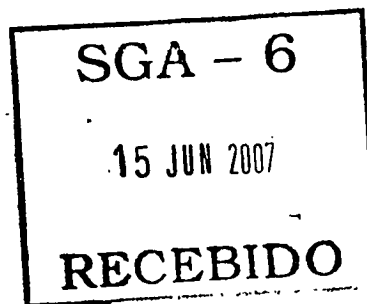
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 28 do
Processo nº 32/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

São Paulo, 13 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0225/2007, de 11/06/07, solicitando informações acerca do PL 32/2003, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre o programa Quadras de Bairro e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 32/03 e do despacho da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 512/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0225/2007

Processo nº 2003-0.311.407-6

folha nº 29 do

Processo nº 32103
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651-725

15 - DOCREC

15- 2662/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 32/2003, de iniciativa do Vereador Farhat, que dispõe sobre o programa "Quadras de Bairro" e dá outras providências.

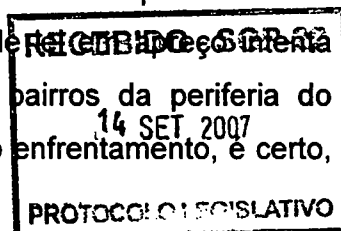
Referida Comissão formula três quesitos, para os quais pede respostas, a saber: se o sobredito programa seria uma ampliação do Programa Clube-Escola; quais seriam as repercussões orçamentárias e financeiras da proposta; qual é a opinião do Executivo sobre o projeto em comento.

Pela ordem de apresentação, portanto, abordando o primeiro quesito, não se pode afirmar seja o programa que a propositura objetiva estabelecer uma ampliação do Programa Clube-Escola, criado pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

De fato, o programa que vem sendo implantado na Cidade poderá se utilizar de todos os equipamentos esportivos municipais existentes – tanto que o integram todos os Centros Educacionais e Esportivos, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer, Clubes da Comunidade e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

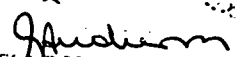
O Programa Clube-Escola poderá ser implantado, ainda, em equipamentos esportivos que não sejam municipais, indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Já o programa que o projeto de Lei nº 32/2003 pretende criar prevê a construção de quadras poliesportivas nos bairros da periferia do Município. Trata-se, portanto, de uma outra hipótese para o enfrentamento, é certo,



A SGP-15

Em. 14/09/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 18,09/07

18135


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/09/07


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



da mesma questão: alcançar a inclusão social de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Nessas condições, como o Programa Clube-Escola prevê o gradativo aproveitamento de todos os equipamentos esportivos existentes, sejam eles municipais ou não, e como o programa objeto da propositura em tela idealiza a construção das novas quadras que especifica, conclui-se que este não pode ser considerado uma ampliação daquele, na medida em que contemplam, cada um a seu turno, *modalidades diversas* de abordar a mencionada questão referente à inclusão social de crianças e adolescentes carentes de atividades esportivas e de lazer.

Passando ao segundo quesito, atinente às repercussões orçamentárias e financeiras da proposta, pondero que, mesmo não havendo, a este passo, condições de se chegar a informações precisas, até mesmo por falta de detalhamento na propositura, haveria necessidade de se disponibilizar recursos para a construção dos equipamentos, a sua ulterior manutenção e a aquisição de materiais, sem falar na necessidade de disponibilização de recursos humanos para fazer frente às atividades esportivas alvitradas no projeto em exame.

Assim, embora louvável a medida cogitada, mas ante a existência de programa recentemente instituído no âmbito desta Prefeitura, com características que melhor atendem ao interesse público, seja pelo aproveitamento de equipamentos já existentes, seja porque, em razão desse mesmo fato, sua implementação poderá ser mais célere, infere-se, respondendo ao terceiro quesito, que mais oportuno será implantar-se, em definitivo, e em escala significativa, o Programa Clube-Escola, preferentemente a cogitar-se da instituição de um outro.

Sendo o que por ora me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de informação

sob nº 31 26/01/09

Lucas mm76109
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-32 de 2003 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 26/01/2009
Com 31 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234